



ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: CONSTRUTORA PIMENTEL E VENTURA LTDA.

END: RUA VISCONDE DE SEPETIBA, Nº. 935 – LOJA 614 – PARTE CENTRO - NITERÓI / RJ.

CONTRATO Nº. 045/2025

PROCESSO Nº. 990/68350/2024.

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo Nº. 990/68350/2024, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia 01/09/2025 com término previsto para 31/12/2025 a execução de obras e/ou serviços de “**CONSTRUÇÃO DE RETORNO NA AV. RIO BRANCO – CENTRO – NITERÓI/RJ**”, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº. 13.303/2016, de 30 de junho de 2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução da obra de **04 (Quatro) meses** e o prazo de vigência do contrato de **10 (Dez) meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 1.169.061,59 (Um Milhão, Cento e Sessenta e Nove Mil, Sessenta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos)**
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.



9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da **ION**: a do contrato **Leila Ferreira Figueiredo** e para a fiscalização os Fiscais: **Marlon Felipe de Siqueira**, **Diogo Nogueira Guimarães** e Fiscal Suplente **Samila Maria Gomes Ribeiro**.
10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

ION, 01 de Setembro de 2025.

ANTONIO C. LOUROS S. JUNIOR

Presidente da ION

Recebemos em: **01 / 09 / 2025.**

Assinatura e carimbo da firma

Leila Ferreira Figueiredo

Diretora de Operações – ION / Gestor (a)

Marlon Felipe de Siqueira

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Diogo Nogueira Guimarães

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Samila Maria Gomes Ribeiro

FISCAL SUPLENTE - ION

Visto:

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

Assinado eletronicamente por:

- * BRUNO FERREIRA SOUTO (***.145.187-**) em 01/09/2025 09:41:24 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * CONSTRUTORA PIMENTEL E VENTURA LTDA (05415158000146) em 01/09/2025 10:07:46 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * Diogo Nogueira Guimaraes (***.878.667-**) em 01/09/2025 14:32:59 com assinatura simples
- * Marlon Felipe de Siqueira (***.961.817-**) em 01/09/2025 15:17:10 com assinatura simples
- * Samila Maria Gomes Ribeiro (***.714.877-**) em 01/09/2025 15:21:36 com assinatura simples
- * Leila Ferreira Figueredo (***.362.707-**) em 01/09/2025 16:01:57 com assinatura simples
- * Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior (***.749.877-**) em 02/09/2025 09:55:33 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/1785b950-d501-4fb4-8488-6d5df80e2107>

